



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, S/N — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N. 014, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.993.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE  
SALÁRIOS DOS EMPREGADOS  
PÚBLICOS MUNICIPAIS, ALTE  
RANDO A TABELA DE REFE  
RÊNCIAS - ANEXO III DA  
LEI COMPLEMENTAR 002\93  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO,  
Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de  
suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal  
aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1\* - Os salários dos  
empregados públicos municipais, previstos no ANEXO III da Lei  
Complementar Municipal n. 002\93, com a alteração posterior,  
ficam reajustados em 50 % (cinquenta por cento), a partir de 01  
de setembro de 1.993, com aproximação, passando a Tabela de  
Referências - ANEXO III da referida Lei, a vigorar com a  
seguinte redação:

REFERÊNCIA	VALOR
01.....Cr\$	11.901,00
02.....Cr\$	13.686,00
03.....Cr\$	15.740,00
04.....Cr\$	18.101,00
05.....Cr\$	20.816,00
06.....Cr\$	24.978,00
07.....Cr\$	29.975,00
08.....Cr\$	35.969,00
09.....Cr\$	43.163,00
10.....Cr\$	51.795,00
11.....Cr\$	64.745,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, S/N — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

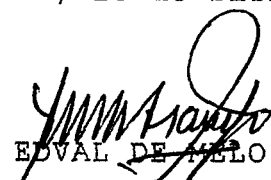
ARTIGO 2\* - O reajuste de 50 % previsto no artigo anterior, é concedido a título de antecipação, sujeito a posterior compensação nos próximos reajustes e ou reposição salarial, determinados pela legislação federal, a critério da administração municipal.

ARTIGO 3\* - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4\* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Iaras, 28 de SETEMBRO de 1.993.

  
JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado (a) nesta Secretaria sob n.º  
063, fls. 02, livro n.º 01

### PUBLICAÇÃO

Afixado (a) no quadro próprio da Prefeitura  
e da Câmara - Art. 100 L. O. M.

IARAS 28/09/93

  
EDILSON G. XAVIER  
CHEFE DE GABINETE